

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Brasília • ano 42 • nº 166  
abril/junho – 2005

**UNILEGIS**

**Universidade do Legislativo Brasileiro**

**Artigos apresentados pelas 1ª e 2ª turmas do  
Curso de Especialização em Direito Legislativo**

# Contribuições para a história legislativa da criação da Província do Paraná

Artenor Luiz Bósio

## Sumário

Introdução; Ocupação e domínio da região; Primeiros movimentos pela emancipação; Antecedentes ao primeiro projeto; A revolução liberal de Sorocaba; Primeiro momento legislativo - Câmara dos Deputados, 1843; A quase retomada de 1848; Antecedentes à iniciativa no Senado; Segundo momento legislativo - Senado, 1850; Antecedentes à retomada da matéria na Câmara; Terceiro momento legislativo - Câmara dos Deputados, 1853; A aprovação final; Sanção da Lei nº 704, de 1853; Instalação da Província do Paraná; Conclusão; Notas; Referências.

## Introdução

O Paraná era até 1853 uma das comarcas da Província de São Paulo, a Comarca de Curitiba. Sua emancipação deu-se pela edição da Lei nº 704, de 29 de agosto de 1853, que marcou o encerramento desse trabalho do Legislativo Imperial, desenvolvido em três diferentes períodos: 1843, 1850 e 1853.

Este artigo, baseado principalmente em documentos da Câmara dos Deputados e do Senado, busca aprofundar e esclarecer fatos e circunstâncias que cercaram a produção da Lei de criação da Província do Paraná, uma vez que a produção historiográfica sobre a emancipação do Paraná concentra-se nos movimentos ocorridos na própria Comarca de Curitiba, não privilegiando os acontecimentos relacionados à ação parlamentar. O trabalho explora, ainda que de relance, fatos históricos políticos, sociais

Artenor Luiz Bósio é Analista Legislativo da Câmara dos Deputados, Especialista em Direito Legislativo, em Marketing Empresarial e em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Trabalho final apresentado ao Curso de Especialização em Direito Legislativo realizado pela Universidade do Legislativo Brasileiro – UNILEGIS e Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS como requisito para obtenção do título de Especialista em Direito Legislativo. Orientador: Prof. ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA.

e econômicos que influenciaram o curso da lei de emancipação da Província do Paraná.

### *Ocupação e domínio da região*

O povoamento do litoral do Paraná teve início nas primeiras décadas do século XVII, com o surgimento de Paranaguá. Os campos de Curitiba tiveram povoação por volta de 1650. Já os planaltos próximos ao rio Paraná eram esparsamente habitados por índios, depois da ocupação espanhola e do abandono e da destruição de cidades e reduções jesuíticas em decorrência dos ataques de bandeirantes paulistas. Somente após 1810, seriam estabelecidas povoações nos campos do interior. (PILOTTO, 1953b, p.5-6).

Paranaguá esteve sob a jurisdição da capitania de Itanhaém até 1660, quando foi criada a capitania de Paranaguá, que existiu durante 50 anos. Em 1710 a região foi incorporada à Capitania de São Paulo (PILOTTO, 1953b, p. 7). Em 1723 criou-se a Comarca de Paranaguá, com jurisdição sobre toda a região sul do Brasil, desde a vila de Iguape até o rio da Prata. Embora em 1807 tenha sido criada a capitania-geral de São Pedro do Rio Grande do Sul, só em 1812 estabeleceu-se uma nova divisão judiciária, com a criação da Comarca de São Pedro do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, ficando os limites da Comarca de Paranaguá ao sul determinados pelo rio São Francisco na costa e pelo Rio Negro no interior. Em fevereiro de 1812, a sede da Comarca é transferida de Paranaguá para Curitiba, passando a denominar-se oficialmente Comarca de Paranaguá e Curitiba (Cf. PILOTTO, 1953b, p. 9), mas chamada simplesmente “Comarca de Curitiba” ou “5ª Comarca de São Paulo”<sup>1</sup>. Em 1842, as vilas de Iguape e Cananéia desligam-se da Comarca de Curitiba e passam a integrar a Comarca de Santos.

### *Primeiros movimentos pela emancipação*

Nos primeiros anos do século XIX, Pedro Joaquim de Castro Correia e Sá, mora-

dor de Paranaguá, enviou à Corte Portuguesa uma carta solicitando a restauração da Capitania de Paranaguá. Foi esta a primeira iniciativa registrada pela emancipação (Cf. BELOTO, 1990, p. 55). Em 1811, a Câmara Municipal de Paranaguá fez uma representação ao então Príncipe Regente D. João VI, também pedindo a criação de uma nova Capitania e indicando o nome do mesmo Pedro Joaquim de Castro Correia e Sá para governador (CARNEIRO, 1954, p. 37-38). Nada resultou dessa representação — a não ser, talvez, a perda da sede da Comarca, transferida para Curitiba em 1812.

Em 15 de julho de 1821, quando do juramento às bases da nova Constituição que resultou da revolução portuguesa de 1820, ocorreu, também em Paranaguá, um movimento conhecido como Conjura Separatista. Escalado pelos conspiradores, o sargento Floriano Bento Viana aceitou o encargo de anunciar o manifesto pela autonomia da Comarca. Fez a proclamação prometida perante os membros da Câmara, mas ante a firme resposta negativa do juiz de fora, desistiram do intento. (Cf. PILOTTO, 1953a, p. 10-13).

### *Antecedentes ao primeiro projeto*

A principal fonte de riqueza da Comarca de Curitiba por volta de 1840 era o transporte e a invernagem das manadas trazidas do Rio Grande e destinadas a Sorocaba. Em menor importância, vinham a indústria do mate, a importação e o comércio de gêneros e uma agricultura incipiente. A elite política da Comarca considerava que o governo provincial de São Paulo dava tratamento secundário à Comarca, apesar do seu razoável desenvolvimento econômico e considerável receita fiscal.

A falta de vias de transporte era um dos motivos apresentados para a emancipação da Comarca, que não tinha uma só estrada carroçável, fazendo-se o transporte apenas por mulas. Reclamava-se ainda da não aplicação na Comarca da mínima parte dos impostos provinciais arrecadados, principal-

mente daquele cobrado sobre os animais levados do Rio Grande a Sorocaba, cuja receita era avultada. MOREIRA (1974, p. 10) relata que recursos destinados à construção de estratégica estrada entre Guarapuava, no centro da futura Província, às barrancas do Paraná teriam sido desviados para fazer estradas em Sorocaba. E um liceu criado por lei imperial para ensino secundário na vila de Curitiba nunca funcionou regularmente por terem sido reduzidos, por lei provincial, os vencimentos dos professores.

Além disso, as relações com o Paraguai e a Argentina, limitrofes à Comarca, eram tensas, situação agravada pela indefinição dos limites com esses países. A Argentina ainda impedia o acesso brasileiro ao rio Paraná e seus afluentes pelo rio da Prata. Para complicar, haviam ainda as pressões das potências da época pela navegação interior nos rios da Prata e Paraná, o que não interessava ao Império em vista da existência de campos despovoados nas regiões entre Curitiba e rio Paraná. As únicas povoações eram a vila de Guarapuava e a freguesia de Palmas<sup>2</sup>, além de umas poucas fazendas. A criação da nova província serviria para garantir a ocupação brasileira desses territórios.

A questão política também contribuiria para tornar realidade a emancipação. Na política da Comarca, pontificavam os comerciantes de Curitiba e Paranaguá e fazendeiros dos campos gerais. Entre esses últimos, embora integrantes da aristocracia fundiária, predominava a orientação liberal, ao passo que, entre os comerciantes, sobretudo do litoral, pertenciam os chefes do Partido Conservador (WESTPHALEN, 1996, p. 59). Nas povoações do planalto as câmaras tinham maioria liberal. A concessão bem administrada da autonomia poderia permitir a cooptação da elite da Comarca para os interesses conservadores. (Cf. BELOTO, 1990, *passim*).

### *A revolução liberal de Sorocaba*

Em 17 de maio de 1842 rompeu em Sorocaba o movimento revolucionário chefiado

pelo brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar. A região sul já estava conflagrada desde 1835 com a revolução Farroupilha e a proclamação da República do Piratini. O governo temia a adesão de Curitiba ao movimento e a ligação do movimento de Sorocaba com os revoltosos do sul.

Diante dessas circunstâncias, foi mandado organizar a defesa do governo nas vilas do sul paulista, o tenente-coronel da Guarda Nacional João da Silva Machado, tropeiro gaúcho, conhecedor da região e relacionado entre os curitibanos. [...] viu João da Silva Machado que poderia realizar eficientemente a sua missão e ao mesmo tempo as suas ambições, conseguindo que a 5ª Comarca ficasse neutra no conflito paulista em troca de sua elevação à Província. Os chefes conservadores estavam, por injunções partidárias, contra a revolução; e os liberais, seduzidos pelas vantagens que a elevação da Comarca à Província lhes proporcionaria, não tiveram dúvidas em se manter em neutralidade diante da agitação revolucionária irrompida na Província. (MARTINS, 1939, p. 386-387).

Abafada a revolução de Sorocaba, o presidente de São Paulo, Barão de Monte Alegre (José da Costa Carvalho) oficia, em 30 de julho de 1842, ao Ministro do Império, Candido José de Araújo Viana, defendendo a autonomia política e administrativa da Comarca. O sucessor do Barão de Monte Alegre, Visconde de Macaé (José Carlos Pereira de Almeida Torres), referendou essa proposta (MARTINS, 1939, p. 387-391). Recebendo o expediente do Barão de Monte Alegre, o Ministro do Império encaminhou-o ao Conselho de Estado que solicitou, em 12 de setembro de 1842, diligências para colher a opinião dos moradores sobre a elevação da Comarca a província e informações geográficas, econômicas e demográficas a respeito da Comarca (Cf. BALHANA, 1969, p. 106).

A resposta dos moradores de Castro segue em 31 de outubro, e a do círculo eleito-

ral de Paranaguá, Morretes, Antonina e Guaratuba data de 1º de novembro (Cf. BALHANA, 1969, p. 106). “A 4 de janeiro de 1843, a Câmara Municipal de Paranaguá respondia, em extenso relatório, às consultas feitas por aviso da Secretaria dos Negócios do Império” (PILOTTO, 1953a, p. 16).

Por essa época, o parnanguara Manuel Francisco *Correia Junior* e o curitibano Francisco de *Paula Gomes*, passavam a fazer propaganda separatista da Comarca por meio de folhetos e artigos na imprensa<sup>3</sup> do Rio de Janeiro e São Paulo (Cf. WESTPHALEN, 1996, p. 54).

### *Primeiro momento legislativo – Câmara dos Deputados, 1843*

As atividades da Câmara dos Deputados<sup>4</sup>, que normalmente ocorriam de maio a agosto, realizaram-se, em 1843, em duas sessões legislativas. A primeira, de janeiro a abril, substituía a 1842, que fora dissolvida pelo Imperador. Nessa primeira sessão legislativa, na reunião de 12 de abril de 1843, o deputado Joaquim José *Pacheco*, de São Paulo, apresenta requerimento pedindo as seguintes informações ao governo:

1º Todos os documentos e esclarecimentos acerca da pretensão dos povos da comarca de Curitiba, província de São Paulo, que consta terem requerido que a dita comarca seja elevada a província.

2º Informações de quanto produz aquela comarca para a renda geral, especificadamente a alfândega de Paranaguá, e sendo possível, quanto igualmente de renda produz para a renda provincial.

3º No caso de constar na secretaria de quaisquer documentos, qual a população, extensão e divisas da mesma comarca, e em geral tudo quanto convier a bem do deferimento ou indeferimento da mencionada pretensão. — Pacheco. (ANAIS-CD, 12 abr.1843, v.II, p. 767).

A resposta do ministro do Império é comunicada aos deputados na sessão de 27 de abril, informando-se a existência, na secretaria de Estado, de papéis com as informações solicitadas. (ANAIS-CD, 27 abr. 1843, v. II, p. 938).

Dois dias depois, na sessão de 29 de abril, o deputado paulista Carlos *Carneiro de Campos* apresenta o projeto que eleva a Comarca de Curitiba à categoria de Província. Em discurso, apresenta as razões da medida: a grande distância entre as localidades da Comarca e a administração da província de São Paulo; a população de mais de 60 mil habitantes; a considerável produção da Comarca, a importância de sua indústria e o movimento de exportação e importação; e principalmente, da proximidade com a guerra civil na província do Rio Grande do Sul, que justificaria a necessidade de se fixar ali, além de força militar, uma autoridade civil. (ANAIS-CD, 29 abr.1843, v. II, p. 982-983). É o seguinte o texto do projeto apresentado por *Carneiro de Campos*:

A assembléia geral legislativa decreta:

Art. 1º Fica criada uma nova província com a denominação — *província de Curitiba* — e com o território e limites que ora tem a comarca do mesmo nome, na província de São Paulo, que por isso fica desmembrada desta província.

Art. 2º A província da Curitiba dará um senador e um deputado à assembléia geral. A sua assembléia provincial será composta de 20 membros; e sua capital aquela povoação que esta escolher, enquanto esta escolha se não verificar, aquela que o governo geral marcar.

Art. 3º O governo fica autorizado para criar nesta província as estações fiscais indispensáveis para o expediente da administração das rendas gerais, submetendo tudo à apreciação da assembléia geral, logo que esta estiver reunida.

Art. 4º Ficam revogadas as leis e disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, aos 29 de abril de 1843. — Carlos Carneiro de Campos (ANAIS-CD, 29 abr.1843, v. II, p. 983-984).

*Carneiro de Campos* apresenta nessa mesma sessão um segundo projeto, para anexar parte do território de Minas Gerais a São Paulo. A justificativa era a necessidade de uma melhor divisão entre aquelas províncias. (ANAIS-CD, 29 abr.1843, v. II, p. 982-983). Veremos que esta proposição terá implicação com o projeto da Província de Curitiba. Estabelecia o projeto:

Art. 1º Fica desmembrado da província de Minas Gerais e anexado à província de São Paulo o território daquela província, que atualmente faz parte do bispado desta. (ANAIS-CD, 29 abr. 1843, v. II, p. 983).

Somente um mês depois de apresentação, em 29 de maio entra em primeira discussão o projeto de lei que criava a *Província de Curitiba* (projeto nº 64, de 1843), que seria intensamente debatido em 15 sessões da Câmara. Na defesa da matéria destacaram-se, além do autor *Carneiro de Campos*, os deputados Joaquim José *Pacheco*, de São Paulo, e Bernardo Jacintho da *Veiga*, de Minas Gerais. Lideraria a oposição ao projeto o deputado José Manoel da *Fonseca*, secundado por Joaquim Octávio *Nebias*, Joaquim Firmino *Pereira Jorge* e João Evangelista de Negreiros *Sayão Lobato*, todos de São Paulo, além de Angelo Muniz da *Silva Ferraz*, da Bahia, e Joaquim Manoel *Carneiro da Cunha*, da Paraíba.

Em 3 de junho, é concluída a primeira discussão. Os debates seriam retomados, em segunda discussão<sup>5</sup>, na sessão de 14 de junho. Os opositores ao projeto aproveitam todas as oportunidades permitidas pelo regimento da Câmara para tentar o adiamento do projeto<sup>6</sup> com pedidos de informação aos governos do Império ou da Província de São Paulo. O deputado Venâncio *Henriques de Rezende*, de Minas<sup>7</sup>, defendendo o primeiro pedido de adiamento, alegava a necessidade de examinar, “se, tirando-se de São Pau-

lo a comarca de Curitiba, poderá subsistir como província”, pois ouvira dizer que “a maior renda da Província de São Paulo provém da comarca de Curitiba, dos direitos sobre as bestas muares.” (ANAIS-CD, 29 mai. 1843, v. I, p. 396). Até o dia 19 de junho José Manoel da *Fonseca* e Joaquim Firmino *Pereira Jorge* apresentaram cinco pedidos de adiamento, todos rejeitados (Cf. ANAIS-CD, 29 mai.1843, v. I, p. 396; 30 mai. 1843, p. 415; 03 jun. 1843, p. 499; 19 jun.1843, p. 663, 664, 665, 668, 671).

Os deputados paulistas adotam, então, nova estratégia: incorporam ao projeto de emancipação de Curitiba um dispositivo incômodo à grande bancada mineira: a anexação a São Paulo do território de Minas que fazia parte do bispado de São Paulo. A região compreendia vários municípios da região do rio Sapucaí onde tomava importância a cultura do café. Assim, é lida e apoiada, na sessão de 19 de junho, a emenda do deputado José Manoel da *Fonseca*:

Ofereço o artigo único<sup>8</sup> do projeto nº 65 (do mesmo autor) como o 1º do projeto nº 64 que divide a província de São Paulo, ficando o art. 1º do projeto em discussão como o 2º dele e o 2º como o 3º, e assim progressivamente. (ANAIS-CD, 19 jun. 1843, v. I, p. 674).

A emenda causou um sobressalto e durante 40 dias a matéria não é colocada em pauta. O projeto reaparece na ordem do dia só em 9 de agosto, ficando clara a controvérsia em relação ao tema, que interessava principalmente deputados paulistas e mineiros.

Joaquim Octávio *Nebias* contesta a criação da nova província e defende a anexação de parte da Província de Minas a São Paulo, alegando a maior distância da capital Ouro Preto e a “direção do comércio”, também favorável a São Paulo. Argúi que o comércio de Camanducaia e Pouso Alegre é feito pelo porto de Santos. (ANAIS-CD, 16 ago. 1843, v. II, p. 757). O deputado José Manoel da *Fonseca* defende a emenda como compensação a São Paulo pela perda de Curitiba (ANAIS-CD, 09 ago. 1843, v. II, p.

676). Joaquim José *Pacheco*, de São Paulo, declara-se não só a favor da emenda como também do projeto (ANAIS-CD, 14 ago. 1843, v. II, p. 734).

Os deputados mineiros Bernardo Jacintho da *Veiga* e Francisco de *Paula Candido* criticam a emenda. O primeiro alega que a região que se quer passar de Minas a São Paulo teria população de 130.000 habitantes, enquanto a Comarca de Curitiba teria somente 70 mil habitantes. (ANAIS-CD, 11 ago. 1843, v. II, p. 700; 17 ago. 1843, p. 778). O segundo reclama que sua Província já perdera parte de seu território<sup>9</sup> para o Rio de Janeiro (ANAIS-CD, 14 ago. 1843, v. II, p. 733).

Na sessão de 17 de agosto, o artigo 1<sup>o</sup> é aprovado<sup>10</sup> por estreita margem: 35 votos contra 30. A emenda anexando a região do Sapucaí é rejeitada (ANAIS-CD, 17 ago. 1843, v. II, p. 779).

O caráter estratégico da nova Província é destacado pelo autor do projeto, *Carneiro de Campos*:

O território da comarca vai confinar com repúblicas vizinhas, toca, não só com o Rio Grande, onde têm já penetrado essas idéias anarquizadoras, como com essas repúblicas; portanto a invasão se poderá dar também ali, se não agora, em alguns anos. (ANAIS-CD, 31 mai. 1843, v. I, p. 433-436).

*Carneiro de Campos* apresenta dados sobre a população, produção, renda fiscal e despesas, concluindo pela viabilidade da nova Província (ANAIS-CD, 19 jun. 1843, v. I, p. 676-678). O deputado pelo Rio de Janeiro e ministro<sup>11</sup> da Marinha Joaquim José Rodrigues *Torres* defende a conveniência de emancipar a Comarca, “que limita com a república do Paraguai e de Entre-Rios”, contribuindo também para “sufocar movimentos revolucionários”. Sobre o território fronteiriço despovoado, recomenda “criar uma administração que se ocupe de colonizá-lo e fortificá-lo, evitando sua ocupação por colonos estrangeiros e criando para o futuro conflitos e contestações de limites”. Salieta que o aumento de despesa “não deve

obstar a medida que pode produzir resultados tão importantes para o País.” (ANAIS-CD, 1<sup>o</sup> jun. 1843, v. I, p. 456-459). Outros deputados, principalmente os mineiros, também defendem o projeto.

Advertindo que a criação de uma província não é o meio mais eficaz de se evitar rebeliões, o deputado paulista Joaquim Octávio *Nebias* chama a atenção para os gastos a que estará sujeita como província (ANAIS-CD, 31 mai. 1843, v. I, p. 437-439). Mais tarde, questionaria porque dois deputados da Assembléia Legislativa de São Paulo, [João da Silva] Carrão e Almeida Faria, moradores em Curitiba, deixariam de promover a emancipação da sua Comarca (ANAIS-CD, 19 jun. 1843, v. I, p. 668, 670-671).

*Silva Ferraz* denuncia o projeto como fruto da transação política para desmobilizar a rebelião de Sorocaba e impedir sua ligação com a revolução do Rio Grande, feita entre uma “influência local”<sup>12</sup> e o ministério, que rendeu-se à ameaça feita por aquela “influência”, que teria dois mil homens sob suas ordens: “ou Curitiba seria província, ou ele se havia de decidir pelos rebeldes.” (Cf. ANAIS-CD, 31 mai. 1843, v. I, p. 449).

Questiona o deputado *Fonseca* a estimativa da população feita por defensores do projeto. Apresenta seus números sobre a receita da alfândega de Paranaguá e minimiza a renda da Comarca, baseada no mate, “que não se cultiva”, concluindo “não haver ali produção agrícola nem indústria, apenas algumas fazendas de criação de gado”. Informa que o mate de Curitiba “tem sofrido muito descrédito”, pois além de possuir qualidade inferior, começou-se a falsificar o produto, utilizando-se folhas de outras árvores: “se ficar franco o comércio do Paraguai, talvez desapareça o mate de Curitiba.” (ANAIS-CD, 14 jun. 1843, v. I, p. 634-636; 09 ago. 1843, v. II, p. 675-677).

O deputado José de *Barros Pimentel*, de Sergipe, alega opor-se ao projeto principalmente em função da despesa com autoridades, funcionários e edifícios para as repartições (ANAIS-CD, 19 jun. 1843, v. I, p. 673-

674). *Pereira Jorge* contesta as alegações de abandono e afirma que a Comarca de Curitiba é bem assistida pela Província de São Paulo, tendo aquela recebido 19:800\$000<sup>13</sup> no orçamento de 1840-41, e 15:800\$000 no de 1841-42 para melhoramentos materiais, absorvendo no todo um terço da renda da Província (Cf. ANAIS-CD, 02 jun. 1843, v. I, p. 477-479; 19 jun. 1843, v. I, p. 674-676). O deputado *Sayão Lobato*, por sua vez, afirma que o projeto iria “ferir vitalmente os interesses da Província de São Paulo [...] tendo há pouco passado pela crise desastrosa por que passou, quando os espíritos ainda não se acham acalmados, e, pelo contrário existem em grande fermentação”, referindo-se à rebelião de Sorocaba. Considera “mais conveniente que se estabeleça uma carreira de barcas a vapor entre o porto de Santos e o de Paranaguá do que passe a separação de Curitiba”, ainda que às custas da Província de São Paulo, resolvendo-se assim o alegado problema de comunicação entre as duas regiões (ANAIS-CD, 11 ago. 1843, v. II, p. 701,702).

Continua, em 17 de agosto a discussão do projeto, agora do Artigo 2<sup>o</sup><sup>14</sup>.

O deputado *Silva Ferraz* propõe a redução do número de deputados por São Paulo, apresentando a seguinte emenda:

O número de deputados e senadores que der a nova província seja diminuído do número que atualmente dá a província que se desliga. — *Silva Ferraz*. (ANAIS-CD, 17 ago. 1843, v. II, p. 779).

*Sayão Lobato* e José Manoel da *Fonseca* contestam a emenda. Este considera o artigo supérfluo ou inconveniente: diz não haver na Comarca pessoas capazes para ocupar os cargos de deputados provinciais (ANAIS-CD, 17 ago. 1843, v. II, p. 780). *Fonseca* trata das divergências que surgirão na nova Província por conta da escolha da capital. Manifesta opção pela vila de Antonina, segundo ele muito bem colocada como porto de mar, “onde os barcos entram e saem com todos os ventos” e com “fácil estrada para serra acima”, ao contrário de Parana-

guá, que não teria tais condições. Curitiba, por sua vez, jamais deveria ser capital “porque é terra central que não promete crescer.” (ANAIS-CD, 09 ago. 1843, v. II, p. 678). Apresenta, em 17 de agosto, emenda nesse sentido, que não seria apreciada:

Seja a capital a vila de Antonina. [*Fonseca*]. (ANAIS-CD, 17 ago. 1843, v. II, p. 781).

Na sessão seguinte, João Evangelista de Negreiros *Sayão Lobato* apresenta seu requerimento<sup>15</sup> de adiamento da discussão do artigo 2<sup>o</sup>:

Requeiro que, adiada a discussão do art. 2<sup>o</sup> do projeto<sup>16</sup> que eleva a comarca da Curitiba à categoria de província, se peça [sic] ao governo informações acerca da população da província de São Paulo, e especialmente sobre a população da comarca de Curitiba, e da do Sapucaí da província de Minas Gerais. (ANAIS-CD, 18 ago. 1843, v. II, p. 796).

Apoiado o adiamento, o mesmo é aprovado sem debate (ANAIS-CD, 18 ago. 1843, v. II, p. 796), o que viria retardar, por dez anos, a emancipação da Comarca de Curitiba.

Entrando em discussão o artigo 3<sup>o</sup>, *Henriques de Rezende* pede o adiamento de todo o projeto até que venham as informações requeridas. Considera que é inútil continuar a discussão do projeto. *Carneiro da Cunha*, José Manoel da *Fonseca* e Angelo da *Silva Ferraz* também defendem o adiamento. *Carneiro de Campos* e Jacintho da *Veiga*, por sua vez, opõem-se ao adiamento geral. (ANAIS-CD, 18 ago. 1843, v. II, p. 796-797).

A sessão de 21 de agosto marca o último passo do projeto nº 64, de 1843. É aprovado<sup>17</sup> o artigo 3<sup>o</sup>. O presidente informa que não se discutirá o artigo que revoga as disposições em contrário por ser consequência do vencido, “mas fica ainda dependente a discussão do projeto do artigo [2<sup>o</sup>] que se acha adiado, até virem as informações que se pediram ao governo.” (ANAIS-CD, 21 ago. 1843, v. II, p. 826).

Como não há resposta ao pedido de informações do deputado *Sayão Lobato* que motivou o adiamento da discussão do art.

2º, o projeto não é mais colocado em pauta. A matéria só voltaria a ser tratada pela Câmara dos Deputados dez anos depois, em 1853.

### *A quase retomada de 1848*

Passado uns poucos anos, porém, retomou-se o movimento pela emancipação, que chega à Câmara dos Deputados. Na sessão de 19 de junho de 1848, registra-se o encaminhamento, à comissão de estatística, de três representações<sup>18</sup> pedindo o desmembramento da Comarca de Curitiba da Província de São Paulo. São moções da Câmara Municipal de Antonina, de moradores da Vila Nova do Príncipe (Lapa) e da cidade de Curitiba. (ANAIS-CD, 19 jul. 1848. v. II, p. 93). Diz este último documento, denominado “Representação dos Povos Curitibanos”:

Não é esta a vez primeira que no seio da Representação Nacional nós temos dirigido pedindo insistentemente a elevação desta Comarca à categoria de Província, medida esta já por vezes discutida e habilmente sustentada nesse Augusto recinto; não obstante isto, tem ela sempre infelizmente encontrada uma decidida oposição. [...] terá a Comarca de Curitiba elementos propícios à constituição de uma Província? A afirmativa não é uma ilusão, porquanto uma extensão de 100 léguas de comprimento 90 de largura; uma renda, compreendendo a geral e provincial que excede a R\$ 100:000\$, um solo fertilíssimo e próprio para todas as produções agrícolas; a erva-mate que espontaneamente cresce em suas matas, e de que exporta anualmente mais de 400 mil arrobas; o chá, cuja cultura há pouco ensaiada promete os melhores resultados; pastagens pingues para todas as criações, madeiras de construção entre as quais abunda um número inextinguível de pinheiros, que facilmente poderiam ser aproveitados [...] (CÂMARA-CEDI).

Na sessão de 29 de julho de 1848 poderia a Câmara dos Deputados ter retomado o projeto, que ficara parado desde 1843. A proposição recebera parecer da comissão de estatística pela inclusão nos trabalhos, mas a discussão foi adiada por pedir a palavra sobre a matéria o deputado Joaquim Nunes Machado<sup>19</sup>, de Pernambuco. (ANAIS-CD, 29 jul. 1848, v. II, p. 134).

### *Antecedentes à iniciativa no Senado*

A historiografia paranaense não explora as razões que teriam levado o Senado a incluir a matéria na sessão legislativa de 1850, quando se discutia naquela Casa a criação da Província do Amazonas, aprovada ainda em 1843 na Câmara dos Deputados. Diversas questões internacionais estavam no centro das preocupações do governo, e algumas delas diziam respeito à Comarca de Curitiba: a instabilidade das relações com a Argentina<sup>20</sup> e o Paraguai e a pressão pela abertura à navegação dos rios Paraná e Paraguai tornavam emergente a povoação<sup>21</sup> daquelas regiões. Além disso houvera grave estremecimento nas relações com a Inglaterra em razão do canhoneio, em 30 de junho, entre o cruzador inglês *Cormorant* e a fortaleza de Paranaguá, após aquele navio ter aprisionado — com base na Lei *Aberdeen*<sup>22</sup> — vários barcos que se equipavam para o tráfico no interior do porto. (BETHEL, 2002, p. 374-376; PILOTTO, 1953b, p. 12).

O fato é que, poucos dias após o incidente *Cormorant* e da comoção nacional em torno dos acontecimentos<sup>23</sup>, entraria em discussão no Senado o projeto de criação da Província do Amazonas, surgindo então a emenda criando também a Província do Paraná.

### *Segundo momento legislativo - Senado, 1850*

Assim, em 22 de julho de 1850, presidindo o Senado<sup>24</sup> o *Barão de Monte Santo* (Luiz José de Oliveira Mendes), é incluída na or-

dem do dia o projeto da Câmara dos Deputados de 1843 que eleva a Comarca do Rio Negro à categoria de província, com o nome de Província do Amazonas (ANAIS-SENADO, 22 jul. 1850, v. 5, p. 402). Ao ser aprovado em primeira discussão o projeto, em 24 de julho de 1850, o senador Candido *Baptista de Oliveira*, do Ceará<sup>25</sup>, apresenta a seguinte emenda:

Faça-se extensivo à comarca de Curitiba, o que se estabelecer para o Alto Amazonas, sendo capital da província a cidade de Curitiba. — *Baptista de Oliveira*. (ANAIS-SENADO, 24 jul. 1850, v. 5, p. 444).

*Baptista de Oliveira* justifica sua iniciativa pelo fato de Curitiba — além das razões apresentadas para o Alto Amazonas — possuir população maior e indústria mais desenvolvida, além de ter um bom porto de mar em Paranaguá (ANAIS-SENADO, 24 jul. 1850, v. 5, p. 444).

Atuaram no Senado pela aprovação da emenda de Curitiba, além do próprio *Baptista de Oliveira*, os senadores Honório *Hermeto Carneiro Leão*, de Minas Gerais e *Visconde de Abrantes* (Miguel Calmon Du Pin e Almeida), do Ceará. Contra a emenda, empenhou-se o senador Nicolau Pereira de Campos *Vergueiro*, de Minas, apoiado por Francisco de *Paula Souza* e Mello, de São Paulo e Antonio Francisco *Hollanda Cavalcanti*, de Pernambuco.

*Carneiro Leão* sugere razões estratégicas para a matéria: “não seria político discutir todas as razões de defesa externa a que é favorável a criação da Província de Curitiba [...] mas todos nós sabemos que na Comarca de Curitiba limita o império com a República do Paraguai, e porventura com a Confederação Argentina.” Informa que não é possível comunicar-se com o Paraguai, embora limítrofe, não só pela Província do Mato Grosso, como também pela Província de São Paulo, “porque nesses pontos o deserto nos separa; pelo Rio da Prata o governo da Confederação Argentina nos proíbe a comunicação, e pelo Rio Grande seria pre-

ciso passar por entre Rios e Corrientes, províncias pertencentes à Confederação Argentina.” (ANAIS-SENADO, 24 jul. 1850, v. 5, p. 448-449).

O senador *Paula Souza* afirma, opondo-se ao projeto, que Curitiba “por mar é tão perto, tanto da capital da Província como da corte, e que não confina com estados estrangeiros, senão passados sertões imensos e desertos”. Além disso, pela falta de rendas, teria que viver à custa do tesouro geral. (ANAIS-SENADO, 24 jul. 1850, v. 5, p. 445-446).

O senador liberal Nicolau Pereira de Campos *Vergueiro* combate o projeto e a emenda relativa a Curitiba: “a razão de ser fronteira não tem força nenhuma. Será necessário colocar tropa nesse lugar e ter quem comande [...], mas criar uma administração especial em um lugar que não a pode sustentar, não me parece razoável.” (ANAIS-SENADO, 30 jul. 1850, v. 5, p. 548). *Vergueiro* considera a renda fiscal da Comarca insuficiente para sustentar a nova Província. Sobre o imposto cobrado sobre os animais levados do Rio Grande do Sul para Sorocaba, diz que este ou deve continuar a pertencer à província a quem a assembléia geral deu o direito de cobrá-los, isto é, a São Paulo, “ou tais direitos não devem existir; e tirados esses direitos, a nova província não tem de onde lhe venha renda<sup>26</sup>.” (ANAIS-SENADO, 05 ago. 1850, v. 6, p. 103). Já o senador *Carneiro Leão* justifica o projeto, mesmo com aumento de despesas necessárias à fortificação da fronteira e construção de estradas (ANAIS-SENADO, 24 jul. 1850, v. 5, p. 449).

O esquecimento da Comarca de Curitiba pelo governo de São Paulo é alegado por *Carneiro Leão*:

A comarca de Curitiba ordinariamente não influi nas eleições, e daí provém que, não obstante ser por ela que se arrecada maior parte da renda da província de São Paulo, ela tem estado quase abandonada. É muito fácil fazer uma estrada ou trânsito de carros para a vila de Paranaguá ou porto de Anto-

nina, mas a estrada que existe é a que existia desde tempos antigos. (ANAIS-SENADO, 24 jul. 1850, v. 5, p. 450).

Justificando o projeto, o senador *Carneiro Leão* defende a subdivisão das grandes províncias:

Julgo muito conveniente que se crie uma província em Curitiba. Na minha opinião muitas outras províncias se devem criar: a província de Minas dá três províncias; na província da Bahia, talvez mesmo na costa, se possa criar uma nova província; mas pelo menos no sertão, a comarca de São Francisco deve formar outra província [...]. (ANAIS-SENADO, 24 jul. 1850, v. 5, p. 451).

O senador *Vergueiro* chega a apresentar uma alternativa à criação da nova província:

[...] pois não valia mais uni-la a outra província pequena, como a de Santa Catarina, província que não pode desenvolver-se pela sua pequenez? [...] a comunicação de Paranaguá com Santa Catarina é muito fácil, é viagem de poucos dias. (ANAIS-SENADO, 30 jul. 1850, v. 5, p. 551).

O senador Antonio Francisco *Hollanda Cavalcanti* diz não poder votar pela emenda que desmembra a Comarca: “deve acaso subdividir-se a Província de São Paulo e deixar como está essa monstruosa Província de Minas?” Defende o senador uma nova divisão do império não com a criação de novas províncias, mas de unidades políticas menos dispendiosas, como distritos ou colônias (ANAIS-SENADO, 05 ago. 1850, v. 6, p. 93-94), contestando a opinião de *Visconde de Abrantes*, que entendera haver impedimento constitucional para a criação de territórios, como os existentes nos Estados Unidos (ANAIS-SENADO, 22 jul. 1850, v. 5, p. 405-406).

Contestando a viabilidade econômica da nova província, Nicolau dos Santos *Vergueiro* menospreza a produção da Comarca de Curitiba:

Exporta-se a erva-mate que não se cultiva, e algum gado, não muito. Todos os gêneros que lhe são necessários, como açúcar, aguardente, fumo, alguma farinha, café, etc., recebe-os das outras comarcas da província. Tal é o desenvolvimento que tem tido a indústria nesta zona, que ainda não achou um objeto que cultivasse. Dizem que há ali terrenos férteis, e eu creio, mas não se pode afirmar isso. O lavrador por onde conhece a fertilidade do terreno inculto é pelas madeiras; ora, sendo a Curitiba coberta de pinhais e de erva-mate, é claro que não são boas as terras. [...] Tudo isso prova pois que não está ali desenvolvida a indústria agrícola; quanto à fabril, não falemos nisso nem por pensamento. Como é pois que uma população em tanto atraso se pode julgar em estado de formar uma província? (ANAIS-SENADO, 30 jul. 1850, v. 5, p. 549-550).

Continuando, em 5 de agosto, a segunda discussão do projeto, considerou o senador *Vergueiro* uma afronta desmembrar a Província de São Paulo sem ouvi-la, justificando o requerimento de adiamento que propõe, o qual é lido e apoiado (ANAIS-SENADO, 05 ago. 1850, v. 6, p. 105):

Requeiro que se separe a emenda, ficando adiada até que o governo informe, ouvindo a assembléia provincial de São Paulo. — *Vergueiro*.

Senador *PaulaSouza* observa que a emenda a respeito da Comarca de Curitiba seria na verdade um artigo aditivo, e que como tal não poderia ser discutida conjuntamente com o artigo do projeto. Apresenta, por isso, um requerimento (ANAIS-SENADO, 05 ago. 1850, v. 6, p. 105):

Que a emenda sobre Curitiba, que é artigo aditivo, fique adiada para ser discutida separadamente depois do artigo do projeto original. — *Paula Souza*.

Discordando da proposta de transformar a emenda em artigo aditivo, o senador

*Carneiro Leão*<sup>27</sup> dá-lhe nova forma, por meio de emenda substitutiva. Pela primeira vez, aparece a denominação *Província do Paraná*<sup>28</sup> (ANAIS-SENADO, 05 ago. 1850, v. 6, p. 105):

Emenda ao art. 1º: As comarcas de Alto Amazonas, na província do Grão Pará, e a de Curitiba, na província de São Paulo, ficam elevadas à categoria de províncias, a primeira com a denominação de província do Amazonas, a segunda com a denominação de *província do Paraná*.

A extensão e limites das referidas províncias serão os mesmo das comarcas do Rio Negro, e Curitiba. — Carneiro Leão.

Esta nova emenda é apoiada, sendo retirada a emenda original, do senador *Baptista de Oliveira* e o requerimento de senador *Paula Souza* (ANAIS-SENADO, 05 ago. 1850, v. 6, p. 105).

*Paula Souza* informa que a Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo “fez uma representação que passou por todas as discussões, faltando só aprovar-se a redação, o que se não fez por falta de tempo<sup>29</sup>; e nessa representação faz ela ver as circunstâncias do negócio, mostra os prejuízos que a mesma comarca de Curitiba vai ter com tal desmembração.” (ANAIS-SENADO, 05 ago. 1850, v. 6, p. 106).

Depois de quase vinte dias, é retomada, na sessão de 24 de agosto, a segunda discussão, que fora adiada em 5 de agosto, do art. 1º do projeto do Amazonas, com a emenda da Província do Paraná, e com requerimento de adiamento do Sr. *Vergueiro* (ANAIS-SENADO, 24 ago. 1850, v. 6, p. 320). É aprovada a emenda de *Carneiro Leão*, que cria a Província do Paraná, e rejeitado o requerimento de adiamento do senador *Vergueiro* (ANAIS-SENADO, 24 ago. 1850, v. 6, p. 320).

Os artigos 2º, 3º e 4º são aprovados com as seguintes emendas de *Visconde de Abrantes* (ANAIS-SENADO, 24 ago. 1850, v. 6, p. 320):

Ao art. 2º Seja a cidade de Curitiba a capital da nova província do Paraná, enquanto a respectiva assembléia provincial não resolver o contrário. — Visconde de Abrantes.

Ao art. 3º Aplique-se a sua disposição à nova província do Paraná — S. a R. — Visconde de Abrantes.

Ao art. 4º Em lugar de — na mesma província — diga-se — nas mesmas províncias. — Visconde de Abrantes.

O projeto é aprovado com as emendas, passando à terceira discussão (ANAIS-SENADO, 24 ago. 1850, v. 6, p. 320). Cumprido o interstício de quatro dias, o projeto retorna à pauta na Sessão de 28 de agosto de 1850. Pela última vez, bate-se contra o projeto o senador *Vergueiro*, oferecendo novo pedido de adiamento (ANAIS-SENADO, 28 ago. 1850, v. 6, p. 360-361):

Requeiro que a parte do projeto que trata da comarca de Curitiba, que agora se acrescentou por emenda, se destaque do projeto, e se peçam informações ao governo a respeito, ouvindo a assembléia da província de São Paulo. — Vergueiro.

Mas o requerimento não recebe o apoio regimental necessário e sequer é colocado a votos. O presidente, Barão de Monte Santo, coloca a matéria em votação, sendo aprovado o projeto da província do Amazonas e a emenda da província do Paraná. Ao anunciar o envio do projeto aprovado para voltar à Câmara dos Deputados, o senador *Visconde de Abrantes* apresenta requerimento propondo o desdobramento do projeto em dois, que é aprovado:

Requeiro que se separe o projeto relativo à criação da província do Alto do Amazonas do que é relativo à criação da província do Paraná, para que aquele suba à sanção, e este seja remetido à câmara dos deputados. — Visconde de Abrantes. (ANAIS-SENADO, 28 ago. 1850, v. 6, p. 361).

O expediente do senador *Visconde de Abrantes*, aproveitando-se da imprevisão do

Regimento do Senado, impediu o retorno da parte referente à Província do Amazonas à Câmara dos Deputados, onde o projeto fora aprovado em 1843. Essa parte, seguiu, então, à sanção imperial, sendo promulgado como Lei nº 592, de 5 de setembro de 1850. Assim, apenas a parte do projeto relativa à Província do Paraná é remetida à Câmara dos Deputados.

Antecedentes à retomada da matéria na Câmara

Na sessão de 30 de agosto de 1850 da Câmara dos Deputados é lido o ofício do secretário do Senado, enviando a proposição que eleva a Comarca de Curitiba à categoria de província, com a denominação de Província do Paraná. Segue-se o despacho: “A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.” (ANAIS-CD, 30 ago. 1850, v. II, p. 729). Mas o projeto só seria discutido e aprovado pela Câmara três anos depois.

No início da sessão legislativa de 1851, chega ao Senado a representação da Assembléia Legislativa de São Paulo protestando contra diversas medidas que desagradavam a Província, entre as quais a elevação a província da Comarca de Curitiba, que já fora aprovada pela Casa:

[...] Não menos infundada é a intenção de alguns habitantes da Comarca de Curitiba em solicitar a sua elevação a Província, pois sem dúvida que um tal acontecimento importaria a degradação da Província de São Paulo, e do instante que desmembrada, ela ficaria impossibilitada de prestar ao império o concurso de serviços que em grau subido a tem assinalado.

O triunfo dessa aspiração constituiria a existência de duas Províncias insignificantes, minguadas e sem recursos para combater suas mais inexpressivas necessidades. [...] (SENADO-Arquivo).

Os deputados são informados, na sessão da Câmara de 9 de julho de 1851, do recebimento de um abaixo assinado de negociantes, lavradores e operários da vila de

Antonina, pedindo que se leve à província a Comarca de Curitiba (ANAIS-CD, 09 jul. 1851, v. II, p. 102):

[...] chegando a notícia dos abaixo-assinados que a Ilustre Assembléia da Província vos endereçou uma representação pedindo o esquecimento da medida já bastantemente adiantada pela qual se pretende elevar esta Comarca á categoria de Província, tomando por fundamento além de outras futilidades o falso suposto de que essa idéia não era a vontade unânime dos povos, sim aventada unicamente pelas Câmaras, as abaixo assinadas não podem de forma alguma deixar passar desapercibida e sem contestação uma asserção filha unicamente dos desejos que tem a Nobre Assembléia de ver esta Comarca sempre reduzida a um extremo de não poder para o futuro mostrar o quanto é, o quanto vale, o interesse que diz, o resultado aos seus habitantes, ao Império. [...]. (CÂMARA-CEDI).

O deputado Antonio Pereira *Barreto Pedroso*, do Rio de Janeiro, envia à mesa, em 14 de agosto de 1851, uma representação em que moradores do município de Morretes pedem à Câmara que dê atenção ao projeto aprovado pelo Senado no ano anterior (ANAIS-CD, 14 ago. 1851, v. II, p. 578):

Os abaixo assinados, residentes na Vila de Morretes da Comarca de Paranaguá e Curitiba da Província de São Paulo, abalados pela inconseqüência da representação que vos faz na sessão do corrente ano a Assembléia Legislativa desta Província contra a elevação desta Comarca à categoria de Província vem perante vós, Senhores, pedir a mais séria atenção ao resolverdes essa medida que, além de proveitosa, é inquestionavelmente, um meio de proteger o progresso que a lei Providencial, sem outro recurso, vai de dia em dia desenvolvendo tanto em civilização como em agricultura e indústria, e por isso cada vez mais útil ter um governo

ao contato de suas necessidades para dar impulso às riquezas naturais de tão vasto quão fértil solo. (CÂMARA-CEDI).

Na última sessão do ano, 12 de setembro de 1851, informa-se à Casa sobre outro requerimento, agora da Câmara Municipal da vila de Antonina, também em favor da elevação da Comarca à categoria de província (ANAIS-CD, 12 set. 1851, v. II, p. 887).

Em 1853, favorecem o andamento do projeto da criação da Província do Paraná na Câmara dos Deputados as mesmas questões de política externa. Não se haviam resolvidos os problemas nas relações com os países do sul. Recém encerrada a guerra com a Argentina, restavam ainda pendências quanto aos limites com aquele país e estavam mais fortes as apreensões quanto à possibilidade de guerra com o Paraguai. Outra questão de ordem internacional referia-se à navegação do rio Paraná.

Fato recente fora a assinatura de um tratado<sup>30</sup>, em 10 de julho de 1853, entre a Argentina e os Estados Unidos, para livre navegação de navios mercantes nos rios Paraná e Uruguai. Outro tratado<sup>31</sup>, de amizade, comércio e navegação, entre o Paraguai e os Estados Unidos, fora assinado em 4 de março de 1853. O Império estava sob intensa pressão americana para ceder à livre navegação de seus rios<sup>32</sup>. Como o Brasil não vinha povoando as terras próximas às margens do rio Paraná, temia-se que a abertura à navegação dos rios viesse favorecer sua ocupação por estrangeiros, com risco de contestação, mais tarde, do domínio brasileiro sobre esses territórios.

A questão política na Comarca de Curitiba se agravava com o crescimento da oposição liberal, que, resistindo às manobras eleitorais das autoridades conservadoras provocava freqüentes conflitos, algumas vezes encarniçados.<sup>33</sup> Reapareciam, por essa época, razões políticas semelhantes às que levaram à apresentação do primeiro projeto de emancipação, em 1843. O governo Imperial via agora, pela emancipação da Comar-

ca, uma forma de neutralizar os liberais da região nas eleições próximas de 1854 e obter para o partido conservador a maioria na nova assembléia provincial, além de eleger um senador e um deputado à Assembléia Geral. De quebra, a mutilação do território serviria como represália à Província de São Paulo pelo crescimento da oposição liberal no seu território. (Cf. BELOTO, 1990, p. 89)

### *Terceiro momento legislativo – Câmara dos Deputados, 1853*

Em 10 de agosto de 1853, quando faltavam apenas vinte dias para encerramento da sessão legislativa, é incluído na ordem do dia da Câmara dos Deputados<sup>34</sup>, em segunda discussão<sup>35</sup>, o projeto nº206, aprovada pelo Senado em 1850, que tratava da emancipação da Comarca de Curitiba e sua elevação à categoria de província, com o nome de Província do Paraná (ANAIS-CD, 10 ago. 1853, v. IV, p. 145).

Paralelamente à discussão que ocorreria na Câmara, Paula Gomes passou a responder, pelo *Jornal do Comércio*, do Rio de Janeiro, as questões levantadas no Legislativo (CARNEIRO, 1954a, p. 89).

A etapa decisiva do trabalho parlamentar para a criação Província do Paraná na Câmara teve como principais personagens o deputado conservador mineiro Antonio Candido da *Cruz Machado*<sup>36</sup>, incansável defensor da elevação de Curitiba a província. Recebeu contribuições do paulista José Ignacio *Silveira da Motta* (que no entanto votava contra o projeto) e, na última reunião em que a matéria foi discutida, o apoio de Antonio Pereira *Barreto Pedroso*, do Rio de Janeiro. Contra o projeto, destacaram-se os deputados Joaquim Octávio *Nebias*, Martin Francisco *Ribeiro de Andrada e Joaquim José Pacheco*, todos liberais paulistas.

Ausência inexplicada nas discussões da Câmara foi a do deputado pela Província de São Paulo *José Mathias* Ferreira de Abreu, bacharel residente em Paranaguá (Cf. ANAIS-CD, 17 ago. 1853, v. IV, p. 228,229).

Também não se manifestou sobre a matéria o deputado pela Bahia e ministro da marinha, Zacarias de Góes e Vasconcelos, que seria logo depois nomeado presidente instalador da nova Província.<sup>37</sup>

Inaugurando a discussão, o deputado paulista Joaquim Octávio *Nebias* questiona as razões do reaparecimento do projeto, que apresentado em 1843, não passara. Alega não existir nenhum documento nem tampouco dados estatísticos que possam concorrer para orientar a respeito do assunto. (ANAIS-CD, 10 ago. 1853, v. IV, p. 145). Apresenta, de imediato, um requerimento protelatório.

Requeiro que o projeto seja remetido à comissão de estatística e orçamento, para que dêem seu parecer com maduro exame.—*Nebias*.<sup>38</sup> (ANAIS-CD, 10 ago. 1853, v. IV, p. 146).

Os deputados paulistas acorrem a contestar o projeto e defender o adiamento proposto por *Nebias*. Antonio Gonçalves *Barbosa da Cunha* defende uma protelação alegando que o projeto também não passou pelo exame de uma comissão. (ANAIS-CD, 10 ago. 1853, v. IV, p. 147). Martin Francisco *Ribeiro de Andrada* também manifesta-se pelo adiamento. O deputado por São Paulo Joaquim José *Pacheco*<sup>39</sup> questiona a falta de distribuição do projeto, uma exigência regimental. (ANAIS-CD, 10 ago. 1853, v. IV, p. 148, 149, 150).

Argumenta *Cruz Machado* que a remessa do projeto às comissões não produzirá grande vantagem nem concorrerá para melhor esclarecer a Câmara, pois “a comissão ter-se-há de servir dos mesmos dados incompletos que estão ao alcance de todos nós.” (ANAIS-CD, 10 ago. 1853, v. IV, p. 146-147). Informa o deputado mineiro que o projeto fora distribuído na legislatura seguinte após sua aprovação do Senado, em 1850 (ANAIS-CD, 10 ago. 1853, v. IV, p. 149, 150). Combatendo o adiamento porque estava prestes a encerrar a sessão legislativa, *Cruz Machado* se escudava nas razões estratégicas (ANAIS-CD, 10 ago. 1853, v. IV, p. 146):

[...] trata-se de satisfazer a uma urgente necessidade do império, trata-se de criar um centro de administração que possa trazer em resultado fortificações e povoações em nossas fronteiras, antes que em algum tempo adiante sejamos apanhados desprevenidos, ou antes que para o tempo adiante apareçam conflitos a respeito do nosso território. (ANAIS-CD, 10 ago. 1853, v. IV, p. 147).

*Barbosa da Cunha*, representante de São Paulo, contesta a alegação de *Cruz Machado* sobre a necessidade de defesa, arguindo que o Paraguai seria um país amigo (ANAIS-CD, 10 ago. 1853, v. IV, p. 147). Esta posição é também compartilhada por vários outros parlamentares, como o paulista Martin Francisco *Ribeiro de Andrada*, que alega, a respeito da defesa das fronteiras com o Paraguai:

Por hipótese somente, que fossem dados necessários alguns preparativos de defesa, não vejo a necessidade de alterar-se a divisão política para que eles se realizem. Em seis dias vai-se atualmente desta capital à paróquia de Curitiba, e em dois a Paranaguá; parece que, mesmo tendo nós termos guerra com o Paraguai, o que parece quase impossível, subsistindo a atual divisão, fácil será transportar tropas para a comarca de Curitiba. (ANAIS-CD, 10 ago. 1853, v. IV, p. 148).

A respeito da questão, *Ribeiro de Andrada*, afirma existir “entre nós e o Paraguai [...] uma perfeita *entente cordiale*; não me consta que haja mesmo receios de que possa ser perturbada a harmonia em que vivemos com estes nossos vizinhos”. E pergunta: “que receio pode haver de qualquer conflito com uma nação que tem apenas 800 mil habitantes, da parte de uma nação que tem mais de 4 milhões?”.

*Barbosa da Cunha* expressa sua preocupação a respeito de outros movimentos que pretendem a redução do território de São Paulo: o do termo do Bananal, que faz esforços para se reunir à Província do Rio de Ja-

neiro e o de Ubatuba, para sua anexação ao Rio de Janeiro: “Se esses dois importantes termos forem separados de São Paulo e se elevar-se Curitiba à categoria de província, a que ficará reduzida minha Província? A uma província de segunda ordem, se não nos derem uma justa recompensação”. E retoma a idéia, que perturbara o andamento do projeto em 1843, de reunir à Província de São Paulo o território da Comarca de Sapucaí (ANAIS-CD, 10 ago. 1853, v. IV, p. 147,148). *Ribeiro de Andrada* endossa também essa idéia, sugerindo a *Cruz Machado* uma negociação: “Proponha o nobre deputado por Minas Gerais, que tão empenhado se mostra pela desanexação de Curitiba, essa justa compensação, e talvez possamos chegar a um acordo.” (ANAIS-CD, 10 ago. 1853, v. IV, p. 148).

A POLÍTICA — Joaquim José *Pacheco* entra na discussão dos arranjos políticos que estariam associados à criação da Província, principalmente por se ter retomado este projeto “só agora depois da vaga de um senador”<sup>40</sup>. Creditava a iniciativa ao interesse de influir na eleição que haveria na Província de São Paulo, como também por ter “pressa de mais um senador por essa nova Província de Curitiba, em cuja eleição naturalmente há de influir o governo”<sup>41</sup> (ANAIS-CD, 10 ago. 1853, v. IV, p. 150). *Pacheco* lança ao conservador *Cruz Machado* uma isca:

Se tem vistas eleitorais, lembro-lhe que ganha com a anexação do Sapucaí [...]. A anexação traz ao partido do governo um grande número de votos, pois que esta comarca é em sua maioria composta de aliados seus. Faça-se a nova província razoavelmente; atenda-se ao bem de todos; eis o que desejo. (ANAIS-CD, 10 ago. 1853, v. IV, p. 150).

Joaquim José *Pacheco* propõe ainda convidar o ministro do império para que informe “as razões de conveniência que o impediram a querer agora esta medida com tanta urgência.” (ANAIS-CD, 10 ago. 1853, v. IV, p. 150). Apresenta para isso um requerimen-

to, o qual, embora apoiado, é rejeitado sem discussão:

Requeiro que se adie o projeto até que compareça o Sr. ministro do império, a quem se convidará. — Pacheco. (ANAIS-CD, 10 ago. 1853, v. IV, p. 151)

Na sessão de 11 de agosto são colocados em votação e aprovados em segunda discussão, sem debates, os artigos 1º e 2º (ANAIS-CD, 11 ago. 1853, v. IV, p. 155):

Art. 1º A comarca de Curitiba, na província de São Paulo fica elevada à categoria de província com a denominação de — província do Paraná —. A sua extensão e limites serão os mesmos da referida comarca.

Art. 2º A nova província terá por capital a cidade de Curitiba, enquanto a assembléia respectiva não decretar o contrário.

Entra imediatamente em discussão o artigo seguinte (ANAIS-CD, 11 ago. 1853, v. IV, p. 155):

Art. 3º A província do Paraná dará um senador e um deputado à assembléia geral; sua assembléia provincial constará de vinte membros.

O deputado Joaquim José *Pacheco*<sup>42</sup> envia à mesa a seguinte emenda:

Em vez de um deputado, diga-se dois. (ANAIS-CD, 11 ago. 1853, v. IV, p. 155).

Joaquim José *Pacheco* voltaria a defender na terceira discussão essa proposta: “a constituição quer que o senado se componha de metade dos deputados: é preciso pois que dêem dois deputados e um senador.”<sup>43</sup> (ANAIS-CD, 19 ago. 1853, v. IV, p. 263)

A emenda é imediatamente rejeitada, sem debate, aprovando-se o Art. 3º.

Também foi aprovado o artigo seguinte:

Art. 4º O governo fica autorizado para criar na mesma província as estações fiscais indispensáveis para a arrecatação [sic] e administração das rendas gerais, submetendo depois o que houver determinado ao conhecimento da assembléia geral para definitiva

aprovação. (ANAIS-CD, 11 ago. 1853, v. IV, p. 155).

A NOVA EMENDA DO SAPUCAÍ — Entra em discussão artigo aditivo apresentado pelo deputado Joaquim Octávio *Nebias*, com objeto idêntico àquele que fora apresentado em 1843:

Fica pertencendo à província de São Paulo a parte da província de Minas que já pertence ao bispado de São Paulo. — Paço da câmara dos deputados, 11 de agosto de 1853 — S. a R. — *Nebias*. (ANAIS-CD, 11 ago. 1853, v. IV, p. 155).

Joaquim Octávio *Nebias* sustenta sua proposta, alegando que ela “tende a igualar a circunscrição civil com a eclesiástica”<sup>44</sup>, trazendo à Província de São Paulo aquelas localidades que estão “às portas e São Paulo e muito longe da capital de Minas.” (ANAIS-CD, 11 ago. 1853, v. IV, p. 160).

Combatendo a emenda, o deputado mineiro Agostinho José Ferreira *Bretas* esclarece sobre a parte de Minas que se pretende desmembrar:

[...] contém os municípios de Caldas, de Jacuí, de Passos, de Pouso Alegre, de Jaguarí e parte de Itajubá [...] importantes pelas suas rendas e pela população que contém em si. Além disso, as sedes de alguns desses municípios acham-se em pontos eqüidistantes de qualquer das capitais das províncias de Minas e São Paulo. (ANAIS-CD, 11 ago. 1853, v. IV, p. 156).

Acrescenta ainda *Bretas* que apenas a freguesia de Caldas exporta para o Rio de Janeiro por intermédio do porto de Santos. Além disso, pondera que a parte principal de suas rendas é fornecida pelos registros ou recebedorias que estão colocadas nessas localidades, de modo que o desmembramento desfalaria as rendas da Província. (ANAIS-CD, 11 ago. 1853, v. IV, p. 156). Joaquim Delfino *Ribeiro da Luz*, também deputado por Minas, esclarece que a região de que trata o artigo aditivo é mais extensa do que se supõe, compreendendo ainda o mu-

nicipio de Cristina, totalizando 22 ou 24 freguesias de grande produção, talvez de 600:000\$ a 800:000\$, e com muita população. (ANAIS-CD, 11 ago. 1853, v. IV, p. 163, 164).

Contestando essa perda para Minas, o paulista *Ribeiro de Andrada* argumenta:

[...] as razões apresentadas [...] são razões valiosíssimas contra a desmembração da comarca de Curitiba, porque se esse pedaço de terreno por nós pedido contém todas essas povoações por ele apontadas é também incontestável que a comarca de Curitiba contém 7 municípios [...]. Logo, se os ilustres deputados não querem que se desmembre esse pedaço do terreno de Minas [...], porque tomam uma justiça para si e outra para nós? [...]. (ANAIS-CD, 11 ago. 1853, v. IV, p. 157).

Colocado em votação, foi rejeitado o artigo aditivo anexando parte da Província de Minas a São Paulo, passando o projeto à terceira discussão (ANAIS-CD, 11 ago. 1853, v. IV, p. 165).

A COMARCA — Para evitar que o projeto seja encaminhado às comissões, o deputado *Cruz Machado* apresenta dados reclamados pelos parlamentares sobre a Comarca de Curitiba. Informa que “são sete os municípios que formariam a nova Província: cidades de Paranaguá e Curitiba e vilas do Príncipe [Lapa], Antonina, Morretes, Castro e Guaratuba; não incluindo Cananéia e Iguape, há muito integrantes da Comarca de Santos<sup>45</sup>.” (ANAIS-CD, 10 ago. 1853, v. IV, p. 152). Ele, que houvera estimado a população inicialmente em 74 mil habitantes, faz nova projeção sobre o crescimento populacional ao longo de 18 anos, concluindo que a Comarca de Curitiba teria pelo menos 68.494 habitantes<sup>46</sup>, conclusão refutada pelos opositores (ANAIS-CD, 17 ago. 1853, v. IV, p. 223-224). Sobre a extensão e os limites da Comarca, que considerava também “dado exigido para a criação de uma província”, *Cruz Machado* informa:

A comarca de Curitiba tem um grau geográfico de costa; divide ao sul pelo rio Saí, entre os municípios de Guaratuba e São Francisco, da província de Santa Catarina, e ao norte pelo Varadouro e Arapira, entre os municípios de Cananéia e Paranaguá, em serra acima serve de limite o rio Tere-rê ao norte, que divide os municípios de Castro e da Faxina, a 60 léguas de Curitiba; pelo lado do sul a comarca se divide pelo rio Canoinhas entre os municípios das vila do Príncipe e de Lages, da província de Santa Catarina, a 50 léguas de Curitiba; e a oeste se estende por essas campinas que vão dar no Paraná, que nos separa do Paraguai. (ANAIS-CD, 17 ago. 1853, v. IV, p. 224).

ECONOMIA E RENDA FISCAL — *Cruz Machado* apresenta diversas informações de 1835 (18 anos antes) sobre a economia da Comarca, argumentando que a renda fiscal, que totalizava 160:000\$ (160 contos de réis), crescera muito desde então (ANAIS-CD, 10 ago. 1853, v. IV, p. 154). Baseado na mesma estatística, apresenta dados sobre as atividades econômicas então existentes na Comarca, mencionando 66 engenhos de destilar aguardente<sup>47</sup>, 90 fazendas de criar, 23 fazendas de café e 103 engenhos de socar arroz<sup>48</sup> e até mesmo um estaleiro de construção, em Paranaguá. Os números são contestados pelo deputado *Nebias*, que informa que o açúcar que se consome em Curitiba provém de São Paulo. (ANAIS-CD, 10 ago. 1853, v. IV, p. 154). *Cruz Machado* mostra ainda dados relativos ao comércio do porto de Paranaguá no ano fiscal 1851-1852. Informa que a renda de exportação e importação soma 112:898\$989, afora as rendas das coletorias do interior e acrescenta que só no ramo do mate teria a nova Província uma renda considerável (ANAIS-CD, 17 ago. 1853, v. IV, p. 223). Contestando os dados apresentados sobre as rendas, o paulista Joaquim Octavio *Nebias* faz uma estimativa dos gastos que já se tem na Comarca e os

futuros gastos de província (ANAIS-CD, 17 ago. 1853, v. IV, p. 225-226):

Temos [...] que a despesa geral nova anda por 60:000\$, com perto de 40 contos que já se gastam, vê-se que tudo isto dá uma soma de 100 contos de réis<sup>49</sup>. No entanto, não vejo que a renda dê para tanto. Não falo ainda da necessidade de se alugar e preparar edifícios para o palácio do governo e para todas as repartições públicas. (ANAIS-CD, 17 ago. 1853, v. IV, p. 226).

DIVISÃO DO IMPÉRIO — O deputado José Ignácio *Silveira da Motta*, de São Paulo alega combater o projeto pela falta que a Comarca fica fazendo à Província de São Paulo. Apresenta suas razões:

O projeto devia ser uma parte de um grande todo sistemático, que compreendesse toda a divisão administrativa do império; acho que o projeto, sendo apresentado parcialmente em relação a Curitiba, oferece o grande inconveniente não só de ferir interesses e vaidades locais, mas também de prejudicar a divisão futura geral do império. (ANAIS-CD, 17 ago. 1853, v. IV, p. 232).

Também se diz favorável a uma nova divisão geral do império o próprio *Cruz Machado*, que aventa a criação de três novas províncias em Minas Gerais (uma ao norte, uma central e outra ao sul), absorvendo partes de São Paulo e Goiás. (ANAIS-CD, 17 ago. 1853, v. IV, p. 221-222). Joaquim José *Pacheco* defende o estabelecimento de províncias mais homogêneas questionando, todavia, a viabilidade das províncias muito pequenas, como Santa Catarina, Espírito Santo e Rio Grande do Norte (ANAIS-CD, 19 ago. 1853, v. IV, p. 266).

A EMENDA DO CONTESTADO — O deputado por Santa Catarina, Joaquim Augusto do *Livramento*, pretendendo resolver pendências já então existentes com relação aos limites entre as províncias de São Paulo e Santa Catarina, apresenta emenda com o seguinte texto:

Os limites da nova província serão pela parte do norte os mesmos da comarca, e pelo lado do sul o rio Canoinhas e aquele em que ele deságua<sup>50</sup>, e os limites que atualmente separam o termo de Guaratuba do de São Francisco. (ANAIS-CD, 17 ago. 1853, v. IV, p. 232).

No dia seguinte, o deputado catarinense solicita a retirada de sua emenda: “Não desejando embarçar a adoção deste projeto, e julgando conveniente que a fixação dos limites<sup>51</sup> entre a minha Província [Santa Catarina] e aquela que se trata de criar seja feita por uma lei geral, peço para retirar minha emenda.” (ANAIS-CD, 19 ago. 1853, v. IV, p. 260).

A CAPITAL — O deputado paulista Martin Francisco *Ribeiro de Andrada* apresenta emenda definindo Paranaguá como nova capital, mas a proposta não recebe apoio necessário para ser apreciada:

No art. 4º onde diz - Curitiba - diga-se Paranaguá. (ANAIS-CD, 19 ago. 1853, v. IV, p. 266).

A QUESTÃO ELEITORAL — *Silveira da Motta* contesta propalada finalidade eleitoral do projeto visando eleger dois senadores do Partido Conservador, um por São Paulo e outro pela nova Província. O deputado liberal *Ribeiro de Andrada* argumentou que o crescimento do eleitorado conservador na Comarca ocorreu graças aos “negócios de São José dos Pinhais”<sup>52</sup> e a um acordo eleitoral imposto aos liberais em Curitiba. (ANAIS-CD, 17 ago. 1853, v. IV, p. 230). O deputado *Pacheco* apresenta sua razão para opor-se ao projeto: “por enquanto vejo só nesse projeto mais um deputado e um senador.” (ANAIS-CD, 19 ago. 1853, v. IV, p. 265-266).

A CIVILIZAÇÃO DOS ÍNDIOS — O deputado Antonio Pereira *Barreto Pedroso*, do Rio de Janeiro combate as alegações do opositor *Ribeiro de Andrada*, arrolando razões favoráveis à emancipação da Comarca. E acrescenta um outro motivo para a criação da Província:

É conhecida a necessidade de darmos à vida civilizada os indígenas, que em muitos lugares povoam ainda grande parte do nosso país. Ora, na comarca de que nos ocupamos, há, e com bastante disposição para a catequese, muitas tribos da raça guarani. Não será mais este um objeto digno de atenção da Câmara? Não será evidente a conveniência de civilizar, e aproveitar para a religião, para a civilização, e para a indústria, essas tribos que vivem ainda no estado selvagem? [...] (ANAIS-CD, 20 ago. 1853, v. IV, p. 278).

### A aprovação final

Na sessão de 20 de agosto, após um debate final entre *Ribeiro de Andrada* e *Barreto Pedroso*, é aprovado definitivamente, em terceira discussão, sem qualquer mudança no texto do Senado, o projeto que eleva a província a Comarca de Curitiba (ANAIS-CD, 20 ago. 1853, v. IV, p. 279). Dois deputados, *Pereira Jorge* e *Pacheco Jordão*, fazem questão de apresentar à mesa declarações de seus votos, contrários ao projeto (ANAIS-CD, 20 ago. 1853, v. IV, p. 279).

Seis dias depois, em 26 de agosto de 1853, o autógrafo é encaminhado à Sanção Imperial pelo presidente da Câmara dos Deputados, Francisco de Paula Candido.

### Sanção da Lei nº 704, de 1853

Finalmente, em 29 de agosto de 1853, o decreto aprovado pelas duas casas legislativas é sancionado pelo Imperador D. Pedro II, tornando-se lei:

Art. 3º A Província do Paraná dará um Senador, e um Deputado à Assembléia Geral; sua Assembléia Provincial constará de vinte Membros.

Art. 4º O Governo fica autorizado para criar na mesma Província as Estações fiscais indispensáveis para a arrecadação, e administração das Rendas gerais, submetendo depois o

que houver determinado ao conhecimento da Assembléia Geral para definitiva aprovação.

Art. 5<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições em contrário.

### *Instalação da Província do Paraná*

Uma semana após a promulgação da lei, em 6 de setembro de 1853, forma-se o chamado ministério de conciliação, que logo nomeia — em 17 de setembro — o deputado baiano, ex-conselheiro de estado e ex-ministro da Marinha, Zacarias de Góes e Vasconcelos como primeiro presidente da Província do Paraná. No dia 19 de dezembro de 1853, o novo presidente instala o governo da Província na cidade de Curitiba. Zacarias organizou o governo provincial e promoveu as eleições para os cargos de senador<sup>53</sup>, um deputado à Assembléia Geral e vinte deputados à Assembléia Legislativa, instalando-se essa Casa em 15 de julho de 1854. Seu primeiro ato legislativo, a Lei n<sup>o</sup> 1, de 26 de julho, fixa Curitiba como capital da Província.

### *Conclusão*

Foram múltiplos os fatores que determinaram a criação, pelo Parlamento brasileiro, da nova Província. Além das sempre presentes causas políticas e econômicas, impulsionaram a ação legislativa evidentes interesses estratégicos de Estado — notadamente aqueles voltados para a unidade do Império e preservação dos domínios territoriais historicamente conquistados pelo Brasil. A tentativa de 1843 tivera evidente motivação política, dirigida contra os liberais que ousaram sublevar São Paulo. Já no trabalho legislativo realizado no Senado em 1850, e na Câmara dos Deputados em 1853, essa motivação, embora não tenha desaparecido, mostra-se reduzida. O empenho, especialmente do governo Imperial, pela criação da Província do Paraná se explica, portanto, por fatores de maior envergadura.

Um dado que corrobora essa impressão é que, das quinze instruções recebidas do gabinete pelo presidente instalador da Província, *Zacarias de Góes e Vasconcelos* para orientar seu governo (Cf. MOREIRA, 1974, p. 46), oito tratavam de providências para o fortalecimento do domínio brasileiro sobre os territórios mais remotos da antiga Comarca e seu povoamento: construção de estradas, navegação de rios, colonização estrangeira, catequese e aldeamento de índios e estabelecimento de colônias militares.

Por fim, apraz constatar que, apesar de muitos presságios manifestados durante os debates parlamentares, não há hoje qualquer indício de que os votos dos senadores de 1850 e dos deputados de 1853 seriam hoje motivo de lamentação. Duas passagens durante os debates profetizaram a confiança no acerto da lei emancipadora. Do deputado paulista *Silveira da Motta*:

Estou certo que a província de São Paulo sem a comarca de Curitiba ficará sempre grande e gozará sempre de sua legítima influência pela sua riqueza e posição comercial, por sua ilustração e seus hábitos industriais (ANAIS-CD, 17 ago. 1853, v. IV, p. 232).

E do parlamentar mineiro *Cruz Machado*:

Decretemos a criação da nova província, senhores, e a geração presente curitibana nos enviará sinceros votos de agradecimento por haveremos atendido à primeira e mais palpitante necessidade daquele belo país, a existência de um centro administrativo que promova sua futura grandeza; e desenvolvidos esses germens de prosperidade, dos quais a natureza foi pródiga para com aquela região, e decorridos alguns anos, tereis o prazer de ver os grandes resultados do vosso ato, e a posteridade paranaense recordando-se da Câmara de 1853 a recobrirá de bênçãos. (ANAIS-CD, 17 ago. 1853, v. IV, p. 224).

## Notas

<sup>1</sup>Deixaria de ser a 5ª comarca pela lei provincial nº 437, de 17 jul.1852, que estabelecia nova divisão judiciária em São Paulo. (Cf. MOREIRA, 1974, p.12).

<sup>2</sup>Teriam população de 2.500 e 700 habitantes, respectivamente, em 1854 (MOREIRA, 1974, p. 18).

<sup>3</sup>Curitiba só teria tipografia e jornal em 1854, com a instalação do governo provincial.

<sup>4</sup>A Câmara dos Deputados funcionou, até 1899 no prédio da Cadeia Velha, no centro do Rio de Janeiro. Era composta, na legislatura de 1843, de 100 deputados, sendo as maiores bancadas de Minas (20 deputados), Pernambuco e Bahia (13), Rio de Janeiro (10) e São Paulo (9). O Rio Grande do Sul, que se encontrava rebelado, não elegeu deputados. As sessões realizavam-se de segunda-feira a sábado (Cf. Art. 55, CÂMARA-REGIMENTO, 1857, p.11).

<sup>5</sup>Discussão e votação artigo por artigo, segundo o Art. 131 do Regimento (Cf. CÂMARA-Regimento, 1857, p.23).

<sup>6</sup>“Art. 74. O adiamento pode ser proposto por cada um dos deputados, quando lhe couber a vez de falar, seja qual for o negócio de que se tratar e o estado em que se achar a discussão; Art. 75. Sendo o adiamento motivado por deputado, que o proposer, e apoiado por cinco deputados, pelo menos, e por dez na terceira discussão, proceder-se-á depois da mesma forma que no caso de urgência. (CÂMARA-REGIMENTO, 1857, p.14).

<sup>7</sup>PILOTTO (1953b, p.17; 1953b, p.11) o apresenta como deputado por São Paulo.

<sup>8</sup>Projeto nº 65: “Art. 1º Fica desmembrado da província de Minas Gerais e anexado à província de São Paulo o território daquela província, que atualmente faz parte do bispado desta.”

<sup>9</sup>Campos dos Goytacazes.

<sup>10</sup>Sem alteração no dispositivo: “Art. 1º Fica criada uma nova província com a denominação — província de Curitiba — e com o território e limites que ora tem a comarca do mesmo nome, na província de São Paulo, que por isso fica desmembrada desta província.”

<sup>11</sup>A constituição de 1824 (arts. 29 e 30) permitia a acumulação do cargo de senador ou deputado com o de ministro ou conselheiro de estado.

<sup>12</sup>Refere-se veladamente a Silva Machado, o futuro Barão de Antonina.

<sup>13</sup>Padrão monetário da época. Lê-se 19 mil contos e 800 mil réis.

<sup>14</sup>“Art. 2º A província da Curitiba dará um senador e um deputado à assembléia geral. A sua assembléia provincial será composta de 20 membros; e sua capital aquela povoação que esta escolher, enquanto esta escolha se não verificar, aquela que o governo geral marcar.”

<sup>15</sup>O requerimento de *Sayão Lobato*, que trata apenas do adiamento, é, desde a obra de MARTINS (1939, p. 394) objeto de equívoco na historiografia do Paraná. Confunde-se esse requerimento com a emenda apresentada em 19 de junho pelo deputado *Fonseca* (e rejeitada na sessão de 17 de agosto), para anexação a São Paulo da região do Sapucaí., PILOTO (1953a, p.18), CARNEIRO (1954, p. 82) e outros também referem-se a uma suposta emenda de *Sayão Lobato*, que teria por objeto a *elevação* da comarca de Sapucaí a província.

<sup>16</sup>Redação original: “Art. 2º A província da Curitiba dará um senador e um deputado à assembléia geral. A sua assembléia provincial será composta de 20 membros; e sua capital aquela povoação que esta escolher, enquanto esta escolha se não verificar, aquela que o governo geral marcar.”

<sup>17</sup>Com a redação original: “Art. 3º O governo fica autorizado para criar nesta província as estações fiscais indispensáveis para o expediente da administração das rendas gerais, submetendo tudo à apreciação da assembléia geral, logo que esta estiver reunida.”

<sup>18</sup>Em 24 de julho de 1848, registra-se a leitura de ofício do ministro do império remetendo três representações dos povos de Curitiba, as mesmas referidas na sessão de 19 de julho (ANAIS-CD, 19 jul.1848. v.II, p.93; CÂMARA-CEDI.).

<sup>19</sup>Cf. despacho no documento original (CÂMARA-CEDI).

<sup>20</sup>Ministro da Guerra, Manuel Felizardo de Sousa Melo, em reunião do Conselho de Estado: “As relações amigáveis entre o Brasil e a Confederação Argentina se têm sucessivamente enfraquecido desde 1843. O reconhecimento da independência do Paraguai, a questão dos bloqueios, e muitos outros pretextos têm sucessivamente perturbado aquelas relações.” (ATAS-CE 1º ago. 1850, v. III, p. 268-270).

<sup>21</sup>*Visconde de Abrantes*, na mesma reunião: “O governo deve quanto antes tratar, ainda com sacrifícios pecuniários, de povoar aquelas fronteiras [do sul].” (ATAS-CE 1º ago.1850, v.III, p. 271):

<sup>22</sup>Lei editada pela Inglaterra por não ter o Brasil anuído a um aditivo para reforçar os termos do tratado de 1826 (que se tornara ineficaz), estabelecendo o direito da Inglaterra apreender na costa e em portos brasileiros, “não somente os navios que tivessem escravos a bordo, mas também aqueles que encontrasse armados e equipados para o tráfico.” (ANAIS-CD, 15 jul.1850, v.II, p.202).

<sup>23</sup>A crescente repressão inglesa ao tráfico, agravada pelo episódio de Paranaguá, rendeu uma concorrida sessão na câmara dos deputados em 15 de julho de 1850, presente o ministro das relações exteriores, Antonio Paulino Limpo de Abreu (Cf. ANAIS-CD, 15 jul.1850, v.II, p.192-208).

<sup>24</sup>O Senado do Império funcionava do Palácio do Conde dos Arcos. A sessão legislativa de 1850 teve início em 3 de maio e seria concluída em 11 de setembro.

<sup>25</sup>CARNEIRO (1954, p. 85-86) atribui a iniciativa da emenda no Senado, equivocadamente, a *João Baptista de Oliveira*, Barão de Aguapeí. Ressalva dificuldades para a identificação do personagem, que apresenta como irmão do próprio *Candido*, senador pelo Ceará.

<sup>26</sup>A nova província estabeleceria impostos sobre os animais no registro do Rio Negro pela Lei Provincial nº 4, de 1º de agosto de 1854. O produto seria aplicado “às obras das estradas que se dirigem da extrema-norte dessa província às do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, e bem assim às mais estradas que não tiverem renda própria”. (O DEZENOVE DE DEZEMBRO, n.19, 05 ago.1854, p.2-3).

<sup>27</sup> *Carneiro Leão* seria agraciado posteriormente com o título de Visconde e, mais tarde, Marquês de Paraná.

<sup>28</sup> A emenda original do senador *Baptista de Oliveira* não dava nome à província. No projeto de 1843, a denominação fora *Província de Curitiba*.

<sup>29</sup>A representação só chegaria ao Senado depois de aprovada a matéria, no início de 1851.

<sup>30</sup>*Treaty for the Free Navigation of the Rivers Parana and Uruguay Between the United States and Argentina; July 10, 1853*. Disponível em <<http://www.yale.edu/lawweb/avalon/diplomcy/argentina/argen01.htm>>. Acesso em 16 jan.2004.

<sup>31</sup>*Treaty of friendship, commerce, and navigation between the Governments of the United States of North America and of the Republic of Paraguay; March 4<sup>th</sup>, 1853 (JOURNAL OF SENATE, Dec 20, 1853, p.180)*.

<sup>32</sup> Em sua primeira mensagem ao Congresso, em 5 de dezembro de 1853, o presidente dos Estados Unidos, Franklin Pierce, declarava-se contente com a assinatura desses tratados, apesar da resistência ainda oposta pelo Brasil com relação à navegação dos rios dentro dos seus territórios (*JOURNAL OF THE HOUSE, Dec 6, 1853, p.24*). Posição brasileira, exposta em reunião do Conselho de Estado: “Não era possível evitar que as províncias Argentinas concedessem aos Estados Unidos, à Inglaterra, e à França a navegação do Paraná. [...] Tendo de ser concedida a navegação aos Estados Unidos, à França e à Inglaterra, o que nos convém é que ela seja restrita a certos pontos, os mais próximos quanto for possível da embocadura do Rio da Prata [...]” (ATAS-CE 1º abr.1854, v.IV, p. 186).

<sup>33</sup> Em Curitiba, os liberais teriam sido obrigados pelas milícias a retirar-se das eleições de 1850, quando perderam o controle da Câmara Municipal que até então mantinham. Em 1852, na vila de São José dos Pinhais, um confronto entre a milícia e

eleitores resultou na morte de sete pessoas, sendo seis da oposição liberal. (ANAIS-CD, 10 ago.1853, v.IV, p.142).

<sup>34</sup> Compunha-se a Câmara, em 1853, de 112 deputados. As maiores bancadas eram as de Minas, com 20 deputados; Bahia, 14; Pernambuco, 13, Rio de Janeiro, 10 e São Paulo, 9.

<sup>35</sup>Não havia primeira discussão para projetos vindos do Senado: “Art. 142. Os projetos de Lei, que vierem da Câmara dos Senadores, e o Projeto de Lei do Orçamento, terão somente duas discussões, que corresponderão à 2ª e 3ª. Quando se discutir o 1º artigo, poder-se-á falar em geral sobre a utilidade, ou a inconveniência do projeto.” (CÂMARA-REGIMENTO, 1857, p. 25-26)

<sup>36</sup>Mais tarde Barão do Serro Frio.

<sup>37</sup>No Senado, Zacarias fora alvo, nas sessões de 25 e 26 de julho, das baterias do controvertido senador liberal *D. Manuel* de Assis Mascarenhas, que, responsabilizava o ministro da Marinha pela morte de três tripulantes, um deles oficial, e causar prejuízo de 400.000\$ pela perda de um dos mais importantes navios da Marinha, o *Affonso*, entregue a oficial sem a patente requerida para o comando. Alude à má sorte do ministro, recomendando: “se essa estrela continuar, é melhor que S. Exa. se retire antes que dê cabo de todos os vasos da armada.” (ANAIS-SENADO 25 e 26 jul. 1853, v.1, p.445-450, 460).

<sup>38</sup>Os anais não registram a votação deste requerimento, embora apoiado..

<sup>39</sup> O deputado, que em 1843 defendera o projeto até a derrubada da emenda anexando a região do Sapucaí, combate o projeto, mas alega votar a favor.

<sup>40</sup>Trata-se da vaga aberta no Senado em virtude do falecimento, em 26 de junho, do senador liberal por São Paulo, monsenhor João José da Vieira Rmalho, do partido liberal (ANAIS-SENADO 19 jul.1853. V.1 p.413). Eleito no ano anterior, Ramalho cumprira poucos meses do mandato. É eleito para a nova vaga de senador o então deputado José Manoel da *Fonseca*, do partido conservador, que assumiria o mandato em 28 de junho de 1854.

<sup>41</sup>BELOTO (1990, p.88) abona tal interpretação: “A Estratégia elaborada pelo Império consistia em dominar os liberais na Comarca, obtendo a maioria na Assembléia Provincial da nova Província do Paraná, além de um senador e mais um deputado para o Partido Conservador na assembléia Geral.”

<sup>42</sup>PILOTTO (1953b, p. 20; 1953b, p. 11), identifica equivocadamente como autor desta emenda o deputado *Pacheco Jordão*.

<sup>43</sup>Referência à regra geral da Constituição de 1824. A representação no senado é regulada pelos arts. 41 e 42: “Art. 41 - Cada província dará tantos senadores quantos forem metade dos seus respecti-

vos deputados, com a diferença que, quando o número dos deputados da província for ímpar, o dos seus senadores será metade do número imediatamente menor, de maneira que a província que houver de dar onze deputados, dará cinco senadores; Art. 42 – A província que tiver um só deputado elegerá todavia, o seu senador, não obstante a regra acima estabelecida.”

<sup>44</sup>A organização da Igreja era assunto de Estado. A religião católica era a oficial do Império (Art. 5<sup>o</sup> da Constituição de 1824).

<sup>45</sup>Em 1852, já faziam parte da Comarca de Itapetininga (Cf. MOREIRA, 1974, p. 12).

<sup>46</sup>Recenseamento mandado fazer em 1854 pelo primeiro presidente da Província do Paraná, Zacarias de Góes e Vasconcelos, mostraria uma população de 62.258 habitantes (MOREIRA, 1974, p. 18).

<sup>47</sup>*Cruz Machado* chega a especificar a localização dos engenhos, mencionando 47 em Antonina e Morretes, os quais certamente não seriam de cana, mas de erva-mate. Sobre a economia do mate, ver TREVISAN, 1998.

<sup>48</sup>Os de arroz estariam principalmente em Iguaçu e Cananéia, não pertencendo mais à comarca.

<sup>49</sup>Sobre o orçamento executado, informa CARNEIRO (1994, p. 66): “No relatório de 15 de julho de 1854 [Zacarias] mostrava uma receita provincial de 27 contos de réis [...] o que era insuficiente para atender às despesas gerais. Daí o déficit de 38 contos [...] que constituiu o maior entrave inicial ao seu governo. [...] Da administração, ao mesmo tempo escrupulosa e equilibrada, resultou que, já no relatório de 8 de fevereiro de 1855, a situação financeira evidenciava melhora considerável. Uma receita de 191 contos, despesa de 112, faziam prever saldo real de 79 contos [...]”.

<sup>50</sup>Trata-se do rio Iguaçu.

<sup>51</sup>Com a emancipação, o Paraná herda de São Paulo a disputa de terras com Santa Catarina, a chamada “questão do contestado”, que, mesclada com messianismo, problemas fundiários e sociais, só seria resolvida em 1916, após sangrentos conflitos.

<sup>52</sup>Refere-se ao conflito ocorrido nas eleições de 1852. Ver nota 33.

<sup>53</sup>O primeiro senador eleito pela Província foi João da Silva Machado, então Barão de Antonina, o mesmo que negociara a não adesão da Comarca de Curitiba à revolução liberal de Sorocaba em 1842).

### Referências

ANAIS [da] CÂMARA DOS DEPUTADOS. Rio de Janeiro. [1861,1876,1878, 1880,1882] (sessões legislativas de 1843, 1848, 1850, 1851 e 1853).

ANAIS [do] SENADO do Império do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1978. (Sessões legislativas de 1848, 1850 e 1853).

ATAS [do] CONSELHO DE ESTADO. Brasília: Senado Federal. v. III, IV. 1978.

BALHANA, Altiva Pilatti, Machado, Brasil Pinheiro e Westphalen, Cecília Maria. *História do Paraná*. Curitiba: Grafipar, 1969. p.100-109.

BELOTO, Divonzir Lopes. *O Paraná e a Emancipação Conservadora*. Dissertação de Mestrado em Economia. São Paulo: PUC-SP.1990. p.55-90.

BETHEL, Leslie. *A Abolição do Comércio Brasileiro de Escravos*. Brasília. Senado Federal. 2002. p. 371-390; 443-444.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. CEDI - Centro de Documentação e informação, Seção de Documentos Históricos. (docs. divs, 1842-1853)

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Regimento Interno da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro; Typographia Nacional, 1857, 40 p.

CARNEIRO, David. *História da Emancipação do Paraná*. Curitiba: Instituto de Pesquisas Históricas e Arqueológicas, 195. p.10-93.

JOURNAL [OF THE EXECUTIVE PROCEEDINGS] OF THE SENATE of the United States of America, 1852-1855. TUESDAY, December 20, 1853. Disponível em : <<http://lcweb2.loc.gov/ammem/ammemhome.html>>. Acesso em: 21 dez..2003.

JOURNAL OF THE HOUSE of Representatives of the United States, 1853-1854. Tuesday, December 6, 1853. Disponível em:<<http://lcweb2.loc.gov/ammem/ammemhome.html>>. Acesso em : 21 dez.2003.

MARTINS, Romário. *História do Paraná*. [São Paulo?]:Rumo. 1939. p.386-401.

MOREIRA, Júlio. *Instalação e Organização do Governo Provincial do Paraná*. IN: Boletim do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense, n.22. p.9-50, Curitiba: IHGEP,1974.

O DEZENOVE DE DEZEMBRO. Curitiba: Typographia de Candido Martins Lopes. n.1 a 53, 1854-1855.

PILOTTO, Osvaldo. *A Criação da Província do Paraná: Propaganda pública, movimento político, ação legislativa*. Curitiba: Comissão de Comemorações do Centenário do Paraná, 1953[a]. 24p.

PILOTTO, Osvaldo. *Sinopse Histórica do Paraná*. IN: 1.<sup>o</sup> Centenário da Emancipação Política do Paraná.. Curitiba: Ed. Governo do Estado. p.4-13 ,1953[b].

SENADO DO IMPÉRIO DO BRASIL. *Regimento Interno do Senado*. Rio de Janeiro; Typographia Nacional, 1883, 168p.

SENADO FEDERAL. Subsecretaria de *Arquivo*. (docs. divs. 1848-1851).

TREVISAN, Edilberto. *Quando a Província Nasceu*. Influência do ciclo ervateiro de Morretes e Porto de Cima. Curitiba: Vicentina. 1998, 220p.

WESTPHALEN, Cecilia Maria. *Política Paranaense do Século XIX*. IN: Revista Paranaense de Desenvolvimento. p.51-63,jan/abr.1996